

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO N° 003/2026
Validade até: 22/06/2028

A Secretaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, com base no **Processo N° 599/2026**, para:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS
TRABALHADORES RURAIS DO DISTRITO DO BARREIRO
CNPJ/CPF: 07.989.634/0001-68
ENDEREÇO: SÍTIO BARREIRO, ZONA RURAL
MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO - CE PROCESSO N°: 2026.000.599**

OBJETO DA LICENÇA

A presente Licença Prévia e de Instalação – LPI é referente à **obra de construção de uma agroindústria – Casa de Farinha – enquadrada como AGROINDÚSTRIA** (cod. 18.01), com área construída de 875,00 metros quadrados, localizada no Distrito de Barreiro, zona rural, no município de São Benedito – CE, sob coordenadas SIRGAS 2000/UTM ZONE 24S, N = 9.555.226 m – E = 277.332 m.

Considerando que a Licença Prévia e de Instalação (LPI): Licença que aprova ambientalmente a localização, concepção e instalação do empreendimento ou atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas;

Condicionantes Gerais

1. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
2. A manifestação favorável do Parecer Técnico, não obsta a SEMAMB de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
3. Esta licença não autoriza supressão de árvores presentes no terreno, para isto deverá ser requerida Autorização Ambiental específica para a atividade de Corte de Árvores Isoladas – CAI;

Secretaria de Meio Ambiente

4. Todos os Resíduos da Construção Civil – RCC deverão ser destinados corretamente, sendo proibido o descarte em terrenos baldios, interdição de vias e/ou depósito em margens de recursos hídricos;
5. Manter sempre no local da atividade cópia desta Licença, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito;
6. Adotar medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
7. Todo entulho resultante das atividades de escavações, perfurações, demolições, madeira, deverão ter destino ecologicamente correto;
8. As atividades eventualmente geradoras de emissões, como poeiras e ruídos, quando desenvolvidas nas proximidades de áreas habitadas devem se restringir ao período diurno;
9. Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto dessa Licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
10. Não será permitida interferência de qualquer natureza em Área de Preservação Permanente - APP, estando o interessado sujeito a sanções previstas na Lei Federal No 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
11. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o requerente deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – SEMASB;
12. A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;

Secretaria de Meio Ambiente

13. A atividade estará passível de ser fiscalizada, a critério da Secretaria Municipal de São Benedito.
14. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.

Condicionantes com prazo:

15. Afixar em local de fácil visualização placa indicativa referente ao licenciamento ambiental expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, no prazo de até 30 (trinta) dias;
16. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;
17. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de São Benedito. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

Secretaria de Meio Ambiente

- 18. Apresentar projeto hidrossanitário, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Licença.**

IMPORTANTE

- Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.
- **OBSERVAÇÃO:** Esta Licença não autoriza desmatamento.
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

São Benedito (CE), 22 de junho 2026.



Thamires Rodrigues Moreira
Secretária do Meio Ambiente
São Benedito-CE
Portaria Nº 037/2025

Thamires Rodrigues Moreira
Portaria Nº 037/2025
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE
SÃO BENEDITO – CE